



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 19/2022

CHARRUA/RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 19/2022, que pretende autorização Legislativa para efetuar a **convocação de professor em regime suplementar**, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, do profissional de Educação Física (até 22h/semanais), Ensino Fundamental (séries iniciais e finais).

A necessidade da suplementação justifica-se considerando a demanda a ser suprida nas escolas municipais.

Salientamos que a suplementação será realizada para o ano letivo em andamento, diante da necessidade apontada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a suplementação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Autoriza a convocação de professor em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar em **regime suplementar** até 01 (um) professor de Ensino Fundamental (séries iniciais e finais), com habilitação em Educação Física (até 22h semanais); limitando-se a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A carga horária do referido professor será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito